

000163
CCL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 017/2017 - PMP

Consultante: Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE

Assunto: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para atender à demanda das Secretarias da Prefeitura, dos Fundos Municipais da Assistência Social e de Saúde.

**EMENTA - ADMINISTRATIVO -
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -
MINUTA DO EDITAL E CONTRATO -
ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS.**

Consulta-nos a Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE acerca da legalidade das minutas do Edital e Contrato do Pregão Presencial a serem deflagradas para contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para atender à demanda das Secretarias da Prefeitura, dos Fundos Municipais da Assistência Social e de Saúde.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à aquisição de materiais específicos são de competência exclusiva da Prefeitura do Município, através de profissional habilitado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Saliento, por oportuno, que a publicação do aviso de licitação deve obedecer rigorosamente o disposto no artigo 4º, I da Lei nº 10.520/02, bem como no art. 21, da Lei nº 8666/93, ou seja, veiculação no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário, assim como, em virtude de resolução, no site do Tribunal de Contas do estado de Sergipe.

Ressalto que foram atendidas as exigências legais previstas no art. 10, I, do Decreto nº 8538/2015 e art. 49 da Lei Complementar 123/2006, conforme documentação constante do procedimento licitatório em análise.

Ante o exposto, visando o cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8666/93, informo que analisei as minutas do edital e contrato do processo licitatório em epígrafe, considerando-a aprovada acaso não transgrida os limites constantes nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, devendo o feito seguir em seus ulteriores termos, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações e observado o devido processo administrativo insculpido na legislação de regência.

Este é o parecer, Salvo melhor juízo.

Pacatuba (SE), 01 de fevereiro de 2017.


CAMILA DE MELO CARVALHAL
OAB/SE 4967